



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão proferida pela Pregoeira, e tendo também por base o parecer da assessoria jurídica, DECIDO RATIFICAR, conforme as disposições legais, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., de CNPJ 44.233.812/0001-52, inabilitando a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA., de CNPJ 39.581.101/0001-86, para continuidade no referido certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Salto do Jacuí/RS, 19 de maio de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Salto do Jacuí

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE EMPRESA
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

Na tarde do dia dezanove de maio de dois mil e vinte e cinco, a Pregoeira, responsável pelas licitações na modalidade Pregão, designada pela Portaria nº 060/2024, de vinte e quatro de janeiro de 2024, procedeu com a análise acerca do pedido de recurso de habilitação interposto pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., de CNPJ 44.233.812/0001-52 contra a decisão da Pregoeira em habilitar a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA., de CNPJ 39.581.101/0001-86, primeira colocada na fase de disputa do Pregão Eletrônico 007/25 nos lotes 1, 2 e 3.

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. alegou, em sua peça recursal, que a empresa vencedora não cumpriu com o solicitado em Edital nos lotes 1, 2 e 3 – o qual solicitava luminárias públicas com certificado INMETRO com especificação de padronização de sistema de iluminação pública. A requerente afirma que o número do referido certificado apresentado pela empresa CH3 ELETRO está suspenso em território nacional, solicitando a desclassificação da empresa por não cumprimento deste requisito do Edital.

Ocorre que, durante análise documental e consulta ao site do INMETRO, constatamos que, de fato, o número do Certificado de Conformidade de Produto apresentado pela empresa vencedora, de nº 23101147 (como comprovam os documentos em anexo que a própria empresa nos enviou) está suspenso em território nacional, ou seja, as luminárias com esta certificação não são aprovadas pelo INMETRO atualmente. Ainda, destaco que a empresa vencedora optou por não usufruir do seu direito de defesa em apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela concorrente.

Sendo assim, diante do exposto, opto pela PROCEDÊNCIA do pedido de recurso interposto pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., e resolvo INABILITAR a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. para continuidade no presente certame.

Entretanto, encaminho a presente ata e a decisão final à autoridade superior, para que manifeste sua concordância ou não e, em caso de ratificação da presente decisão, sejam repassados os referidos lotes para o próximo colocado, e procedidos os trâmites legais necessários para averiguação dos documentos de habilitação e proposta do mesmo, sejam realizados os procedimentos de adjudicação e homologação do certame, se for o caso.

Salto do Jacuí, 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por DIESSICA TAIS
ADIERS:01973687003
DIESSICA TAIS
ADIERS:01973
687003
DIÉSSICA TAIS ADIERS
Pregoeira

Assinado digitalmente por DIESSICA TAIS
ADIERS:01973687003
ID: CHBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=RFB -
CPF RJ, OU=AC-SERASA RFB, OU=
10871091000194, OU=PRESENCIAL, CN=
DIESSICA TAIS ADIERS:01973687003
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 15:17:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PARECER JURÍDICO 042/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO SA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos Diversos, a serem utilizados na manutenção da iluminação pública do Município.

OBJETO: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - HIPÓTESE FÁTICA

Cuida-se do Recurso Administrativo interposta pela empresa, contra a classificação da empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, alegando que a referida empresa apresentou documento das luminárias de LED com certificado suspenso junto ao INMETRO, o qual seja revista a decisão da Pregoeira, no sentido de desclassificar a empresa. É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no caso concreto, o recurso interposto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas



ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em vista disso, e considerando que o recurso não ataca itens discricionários do edital e sim exigências técnicas.

Na características dos objetos, esta Administração não mencionou marca dos produtos ao qual está licitando, na realidade, é requisito utilizado em todas as licitações deste município, uma vez que é de interesse público saber o que se está adquirindo, considerando que já ocorreram as primeiras fases da instalações da iluminação de led, sendo este processo a continuidade, devendo obrigatoriamente seguir os padrões das primeiras aquisições, mantendo a padronização. Nas visões de Denise Borges Barbosa:

“A marca, ao designar um produto, mercadorias ou serviço, serve para em princípio para [sic] identificar a sua origem; mas, usada como propaganda, além de poder também identificar a origem, deve primordialmente incitar ao consumo, ou valorizar a atividade empresarial do titular.” (In Uma introdução à propriedade intelectual, 2ª edição revista e atualizada – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, Pág. 801).

Além do mais, o presente edital não está requerendo alguma marca em específico, somente a sua exposição, o qual é básico e praticamente obrigatório nos produtos comercializáveis, sendo de fácil acesso às empresas do ramo.

Por fim, de se ter em conta que o procedimento administrativo almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, conforme prevê o artigo 37, XXI da



Constituição Federal, no entanto os referidos objetos devem possuir atestados de qualidade, como no caso em tela o certificado do INMETRO válido.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica posiciona-se pela **procedência dos** pedidos formulados pela empresa, no mais, encaminhando a Pregoeira para as devidas providências.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 19 de maio de 2025

LEONIR DA SILVA
PEREIRA:985800
19087

Assinado de forma digital
por LEONIR DA SILVA
PEREIRA:98580019087
Dados: 2025.05.19
14:18:30 -03'00'

Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado n° Certificate number: 23101147
Contrato n° Contract number: 2023Ele454
Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
Data emissão Date of issue: 18/10/2023
Validade deste Certificado Expiry date: 18/10/2027
Página Page: 1/5
Revisão Review: 00
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas 01 a 05

CATA Certificadora

Organismo de Certificação Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation – CGCRE, linked to the National Institute of Metrology, Quality and Technology INMETRO.

Certifica a Empresa Fabricante Manufacturer Company

Perfect Led Indústria e Comércio de Luminárias LTDA

Rua José Nastari, 100 – Parque Residencial Rondon – Salto – SP – CEP: 13.323-201
CNPJ: 28.499.690/0001-94

Para o seguinte Escopo / Produtos(s) Scope / Products

Luminárias para Iluminação Pública Viária

Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
OSRAM DURIS S8 / IP67 / 102.000 horas

Referência Técnica/Legal Regulation

Portarias INMETRO N° 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO N° 200 de 29/04/2021.

São Paulo, 18 de Outubro de 2023.

CATA Certificadora

Silvia Parfentief
Gestora de Certificação
Certification Manager



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report in order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.

Emul - S&or de Compra, Pr... x | skyglas [line p... x | B... de PRESS&O ELETR&NICO... x | 0072023 - MUNICIPIO DE SA... x | Microsoft Word - Recus... x | Produtos Certificados... x | Laminaria Led Equip... x | +

Imetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp

BRASIL

Simplifique! | Comunica BR | Participe | Acesso & Informa&o | Legisla&o | Canais

S&e do limpo

Produtos e Servi&os com Conformidade e Avalia&o

19/03/2023

Certificadas

Resultado da Consulta

- 1 Certificado(s)
- 10 Produto(s)
- 0 Servi&o(s)

Certificador: CATA N° Certificado: 2310114Z Tipo: Produto Emiss&o: 18/10/2023 Validade: 18/10/2027 Status do Certificado: Suspens&o Doc. Normativo: Portaria Inmetro n° 62 de 17/02/2022

Produtos e Servi&os com Conformidade e Avalia&o

0 Pagina 1

Ativar o Windows
Acesse Configura&es para ativar o Windows

Pesquisar

19/03/2023 09:45